

Senhores Licitantes e Autoridade Competente,

## 1. Assunto

**CONVITE 2012/032**

### **JULGAMENTO DE RECURSO – PROPOSTA TÉCNICA**

- 1.1 Objeto: Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados em elaboração e revisão de planejamento estratégico plurianual, conforme Anexo 01 do Edital.

## 2. Competência

- 2.1 Comissão de Licitação

## 3. Informações

3.1 O Instituto de Pesquisa e Tecnologia Gerencial S/S Ltda. EPP – IPTG interpôs recurso, em 03.09.2012, contra a pontuação atribuída pela Comissão Técnica, na análise das propostas técnicas.

3.2 Em seu recurso o IPTG questiona quatro itens conforme a seguir:

1. Esta d. Comissão atribuiu pontuação 10 (dez) ao profissional Edilberto Afanador Sastre indicado como Coordenador Técnico da Empresa Solar.

Ocorre que esta d. Comissão não considerou que o referido profissional não possui formação na área de gestão e muito menos em planejamento estratégico e sequer conseguiu comprovar experiência, como Coordenador ou ao menos Consultor, em pelo menos um trabalho de consultoria em Planejamento estratégico que é o mínimo exigido pelo Edital. O Edital não prevê a possibilidade de um Coordenador sem experiência em Coordenação ao exigir que o Coordenador comprove, "experiência comprovada como coordenador em um trabalho de consultoria em Planejamento Estratégico".

2. Com relação à pontuação obtida pela Empresa Solar no que se refere à experiência profissional dos consultores auxiliares observa-se uma divergência de pontuação entre os avaliadores ainda que o critério de julgamento seja objetivo. Um avaliador atribuiu 82 pontos para a empresa Solar e outros dois avaliadores atribuíram 84 pontos. Para contornar a divergência esta d. Comissão optou por atribuir a Licitante uma média aritmética entre as três



pontuações que resultou em 83,33 pontos para a referida Licitante. Ocorre que esse critério não está previsto no Edital e evidencia divergência de percepções em relação aos atestados de capacidade técnica apresentados pela Licitante Solar.

3. Na pontuação dos Consultores Auxiliares do IPTG não foi considerada a Consultora Maria Amélia de Paula Dias, membro da equipe técnica designada conforme constam da proposta, Diretora Técnica do IPTG e Sócia-Gerente do Instituto, conforme documentação anexa. Não foram considerados os 5 (cinco) pontos previstos para a Titulação de mestrado, devidamente comprovada, bem como os 3 pontos por experiência comprovada como Consultora em "quatro ou mais trabalhos de consultoria em Planejamento Estratégico".
4. Um dos atestados de capacidade técnica apresentados pela Licitante Solar Formação Pesquisa e Gestão Ltda., emitido pela empresa Cáritas Brasileira não detalha, conforme exigido no Edital o trabalho realizado. "No Atestado de capacidade Técnica devem ser detalhados os trabalhos realizados grifo nosso pela Licitante". Portanto, no nosso entendimento, o citado atestado não deveria ser considerado reduzindo a pontuação da Licitante de 60 para 30 pontos no quesito relativo à experiência no desenvolvimento de consultorias.

### 3.3 Não houve impugnação ao recurso interposto.

## 4. Análise

4.1 Em relação ao item 1, pontuação do senhor Edilberto Afanador Sastre, cumpre esclarecer que o Edital não delimitou as áreas de conhecimento para a pontuação de mestrado e doutorado. Foi prevista apenas a pontuação dos títulos de mestrado e doutorado, independente da área em que foram realizados. Os 10 pontos atribuídos ao senhor Edilberto são referentes ao mestrado em sociologia realizado por ele e devidamente comprovado.

4.2 Ainda em relação ao questionamento 1, a interpretação de que "o Edital não prevê a possibilidade de um Coordenador sem experiência em Coordenação" não deve prosperar, pois o Edital não prevê a desclassificação daqueles que não possuem experiência, mas sim prevê uma valorização daqueles que possuem. Por isso, quem comprova a experiência em um trabalho de consultoria em Planejamento Estratégico recebe 2 pontos e quem não comprova não recebe nenhum ponto, que foi o caso do senhor Edilberto.

4.3 Com relação ao item 2, em que pese os critérios serem objetivos, não estamos lidando com uma ciência exata, portanto não há uma obrigatoriedade de que todos os membros da Comissão entrem em um consenso. A própria Lei 8.666/93, no § 3º do art. 49, prevê que o membro que tiver posição individual divergente das demais pode fundamentar e registrar sua posição.

4.4 Apesar de não estar prevista expressamente no Edital, a média aritmética das notas foi adotada como critério para todos os itens pontuados, já que a Comissão Técnica é composta por três membros e cada um atribuiu sua nota individualmente. Portanto, a adoção do critério não gera nenhum tipo de prejuízo a qualquer dos licitantes.



4.5 Já em relação ao item 3, a consultora Maria Amélia de Paula Dias não foi considerada pois não foi indicada na proposta como Consultora Auxiliar. Neste ponto o Edital é claro, pois indica no quadro do item 1.2.2.2 do Documento nº 01 do Anexo 3 que a pontuação máxima será para o total de 2 consultores auxiliares, limitados a 10 pontos para cada consultor. No caso em tela, a IPTG indicou como consultores auxiliares a Sra. Maria Eugênia Belkzac e o Sr. Geraldo Sardinha Almeida, os quais foram devidamente pontuados.

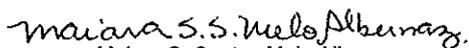
4.6 Por fim, em relação ao item 4, o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Cáritas Brasileira indica que a Solar prestou serviços de Consultoria em Planejamento Estratégico, cujos produtos resultantes foram Planos Trienais de Ação. Em que pese a descrição ser sucinta, foram explicitados no Atestado de Capacidade Técnica o escopo da consultoria, os resultados, o período de realização e o profissional que atuou como coordenador do trabalho, o que é suficiente para comprovar que o serviço realizado está em consonância com o objeto do Edital.

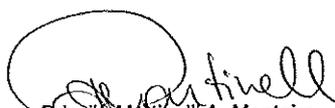
## 5. Decisão da Comissão Permanente de Licitação

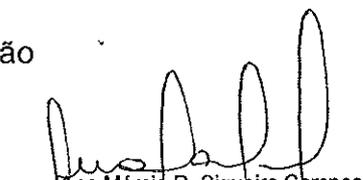
5.1 Ante o exposto, indeferimos o recurso interposto pelo Instituto de Pesquisa e Tecnologia Gerencial S/S Ltda. EPP - IPTG, mantendo as pontuações atribuídas pela Comissão Técnica tanto ao IPTG quanto à Solar Formação, Pesquisa e Gestão Ltda. EPP.

5.2 Encaminhamos a decisão à Autoridade Competente para conhecimento e julgamento.

### Comissão Permanente de Licitação

  
Maiara S. Santos Melo Albernaz  
Presidente

  
Priscila Martinelli A. Monteiro  
Membro

  
Ana Márcia R. Siqueira Campos  
Suplente

## 6. Decisão da Autoridade Competente

*De acordo.*

  
Paulo Machado  
Diretor Executivo